L E I Nº 991

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-PMDES, A ADERIR AO PRO - GRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA-PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOL- VIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara MUnicipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social-PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Cata - rina S.A.- BADESC.

Parágrafo único: O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabi - lizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equi - pamentos, de interesse Municipal e assegurar recursos para investi - mentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvi- mento do Município.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa de apoio ao desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio ambiente e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.-BADESC.

Art.3º. A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras e infra-estrutura econômica e Social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da administração Municipal e para a implantção de em- preendimentos econômicos de natureza privada e de interesse do Muni- cípio, na forma de seu regulamento.

Art.4º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da administração Municipal, formado por repre- sentantes dos segmentos organizados da Sociedade, garantindo a pari- dade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art.5º. Para atendimento das necessidades financeiras do pro- grama de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com recursos do Fundo de DesenvolvimentoMunicipal-FDM, até o montante de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais).

Parágrafo único: Em garantia aos empréstimos estabelecidos nes- te artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos finan - ciamentos.

Art.6º. Para a formação do PMDES, fica o Poder Executivo auto - rizado a destacar do orçamento vigente a importância de até R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), correspondente a,no mínimo, 30% (trinta por cento) do programa de investimento Municipal do PMDES, fi-

nanciavel pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo Primeiro: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC que se destinará à conta vinculada Especial de investimentos para o Município.

Parágrafo Segundo: A conta da participação da Capital Social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, em até 100% (Cem por cento) do valor do prgrama de investimento MUnicipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consiganra nos projetos de Leis orçamentarios dos anos subsequentes, as dotações necessarias para formação do programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciado no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da conta vinculada especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 6º, na forma do regulamento do PROADEM.

Parágrafo único: *O apoio financeiro de que trata o caput deste artigo, fica limitado a disponibilidade da conta vinculada.*

Art.8º. Por conta dos finançiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12%(doze por cento) ao ano, em forma de juros, e atualizados monetariamente pela TJLP - *Taxa de Juros de Longo Prazo ou, em caso de sua extinção,* o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art.9º. Pela adesão estabelecida no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionarias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de agosto de 1995.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças